



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0880/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 - SEDURB
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBATIBA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, NOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021.

O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – nesta cidade, CEP 29.395-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.272/0001-09, situada na Rodovia BR 101 Norte, s/n, Parte Km 265, Carapina, Serra/ES, CEP: 29.160-001, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 785.866 SSP/ES, CPF sob nº 962.217.207-53, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 0880/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2021, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, Decretos Federais nº 7.892/2017 e 9.488/2018, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de 02 (dois) caminhões (zero) Km coletores compactadores com capacidade de transporte de 10 M³ de Resíduos Sólidos Urbano (RSU) incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital no intuito de atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021, incluindo seus Anexos, bem como, os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 0880/2022.



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA E PUBLICIDADE

4.1. O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.

4.2. Incumbirá ao Município de Ibatiba-ES providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado em caso de eventual Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O presente Contrato Administrativo de Fornecimento tem o valor de **R\$ 959.875,00 (novecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, conforme planilha em anexo.

5.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas inerentes ao fornecimento do equipamento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

EXERCÍCIO 2022		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
110.001.15.452.0026.3.030.44905200000 Ficha nº 0000517	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, Aquisição de veículos e equipamentos p/ limpeza pública	Fonte 1520 CONV. N° 44/2021 CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO
110.001.15.452.0026.3.030.44905200000 Ficha nº 0000517	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, Aquisição de veículos e equipamentos p/ limpeza pública	Fonte 1001 RECURSOS ORDINÁRIOS CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO

7.1. O equipamento, objeto desta licitação, deverá ser entregue mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Responsável do Setor de Compras, contados a partir do recebimento da mesma, devendo a entrega ocorrer na Sede do Município no prazo máximo de **90 (noventa) dias consecutivos**, sito à Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – Ibatiba-ES,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

exceto sábados, domingos, feriados e ponto facultativo. Não ocorrendo à entrega do equipamento o fornecedor deverá se justificar perante o Município que poderá dar um prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro horas) para que se proceda à entrega do mesmo.

7.2. A entrega do equipamento licitado se dará na Sede do Município, por conta da empresa vencedora desta Licitação, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

7.3. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar o equipamento no local indicado pelo Setor de Compras, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causado ao mesmo no transporte e descarga.

7.4. A entrega será comprovada por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade, do destinatário/recebedor.

7.5. O transporte e a entrega do equipamento, objeto deste Termo de Referência, serão de responsabilidade da contratada e deverá ser entregue conforme quantitativo e especificações nos endereços dos designados.

7.6. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

7.7. A entrega do equipamento objeto deste Termo de Referência obedecerá à necessidade e/ou demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, podendo ser na forma exigida pela referida Secretaria, e, obrigatoriamente, se dará em dias de expediente da mesma, observando o horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas. Sendo assim, será de responsabilidade da contratada observar e se informar dos dias e horário de entrega do equipamento obedecendo ao período de expediente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

7.8. Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, que se dará em até 15 (quinze) dias;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.
- c) O recebimento definitivo está condicionado ainda, a entrega técnica realizada pela empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

7.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10. O equipamento deverá estar em perfeito funcionamento. Sendo que deverá ser testado e o teste acompanhado pelos recebedores do objeto e pelo Fiscal do Contrato.

7.11. No caso de defeitos ou imperfeições, o equipamento será recusado, cabendo à fornecedora contratada substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas neste Termo de Referência, no prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após o ateste na Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo do objeto, desde que os veículos estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à Contratada.

8.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

8.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

8.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

8.4.2. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

8.4.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

8.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

8.5. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.7. A Contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

8.8. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1. A empresa, no período de garantia, realizará todas as manutenções preventivas previstas pelo manual do fabricante com troca de peças.

9.2. A garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limites de quilometragem, contada a partir do recebimento definitivo do veículo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

9.3. Assistência técnica gratuita e garantia dos veículos ofertados serão prestadas através de oficinas autorizadas da Rede Concessionárias do Fabricante em todo o território nacional, especificamente no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021 e seus Anexos, bem como, as dispostas abaixo:

10.1.1. Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o item ofertado na licitação;

10.1.2. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega do equipamento;

10.1.3. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrentes da má qualidade do equipamento;

10.1.4. Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;

10.1.5. Entregar os 02 (dois) Caminhões Compactadores, objeto do presente contrato, nas especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

10.1.6. Apresentar os documentos fiscais dos itens em conformidade com a legislação vigente;

10.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.8. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato;

10.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.10. Estar em situação regular junto à Contratante;

10.1.11. Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste Contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

10.1.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

10.1.13. Nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, um preposto responsável pelo Contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do Contrato;

10.1.14. Fornecer à Contratante, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021 e seus Anexos, bem como, as dispostas abaixo:

11.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, na forma disposta na cláusula doze deste contrato;

11.1.3. Aplicar à Contratada as penalidades legais e contratuais;

11.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Município de Ibatiba-ES estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do Instrumento Contratual, por intermédio do servidor **Willian Dias Soares**, ocupante do cargo de Chefe da Usina de Reciclagem de Lixo, matrícula nº 026707, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Ibatiba-ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A fiscalização do Contrato verificará se o veículo foi entregue de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

12.3.1. Estando o veículo em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável pelos pagamentos do Município de Ibatiba-ES para o devido pagamento.

12.3.2. Em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa do objeto, que será encaminhado à Contratada para adoção das providências que se fizerem necessárias.

12.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

12.5. A Contratante se reserva o direito de rejeitar o produto entregue, se em desacordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

13.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5. As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observado o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

14.1.1. Cancelamento ou revogação do Contrato;

14.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

14.2. O atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

14.3. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

14.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

14.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.8. A dissolução da sociedade;

14.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Termo de Contrato;

14.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

14.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato;

14.12. No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os Arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES E REAJUSTES DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na Alínea “d” do Inciso II, bem como, § 8º, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

15.3. Mesmo comprovada as ocorrências das hipóteses previstas na Alínea “d” do Inciso II do Art. 65, bem como, § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

15.4. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para todas as questões pertinentes ao presente Instrumento Contratual, o Foro será o da Comarca de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da Contratante, com registro de seu extrato.

Ibatiba-ES, 17 de fevereiro de 2022.

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
CNPJ sob o nº: 01.266.272/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66
IBATIBA - ES

ANEXO I
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	252458	CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM CAPACIDADE DE 10 M³, EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS MONTADO; NOVO, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2021 OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³ DE LIXO COMPACTADO; COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOTOR DIESEL COM 04 CILINDROS E POTÊNCIA MÍNIMA 170 CV; PBT MÍNIMO DE 13.000KG, TRAÇÃO 4X2; TACOGRAFO; DIREÇÃO HIDRAULICA; CAIXA DE MARCHA COM 06 MARCHAS A FRENTE E 01 A RÉ; FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO A TAMBOR; PNEUS SEM CAMARA COM BANDA DE RODAGEM MISTA TERRA E ASFALTO; CABINE EM AÇO NA COR BRANCA COM ASSENTO PNEUMÁTICO; AR CONDICIONADO ORIGINAL DO VEÍCULO E TRAVA ELÉTRICA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200L; CAIXA DE FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS (ESTEPE, MACACO, CHAVE DE RODAS, CONES, TRIANGULO); EMPLACADO JUNTO AO DETRAN, COM EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DENTRO DAS NORMAS DE SEGURANÇAS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO / CTB E NORMAS DO DENATRAN. CAIXA COLETORA/COMPACTADORA DE LIXO COM CARREGAMENTO TRASEIRO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³ DE LIXO COMPACTADO; LATERAIS LISAS; COMPACTAÇÃO MÍNIMA 3X1; DESCARREGAMENTO TRASEIRO; TUBULAÇÕES E MANGUEIRAS HIDRAÚLICAS, BOMBA HIDRAULICA DE ENGRENAGENS; PINTURA NA COR BRANCA; CAIXA PARA CHORUME COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 100LITROS; SINALIZAÇÃO GIROFLEX; ALERTA STROBO COM PROTEÇÃO DE GRADE PARA AS LUZES E ILUMINAÇÃO NO COMPARTIMENTO DE CARGA; ALARME SONORO NO ACIONAMENTO DA MARCHA A RÉ; TOMADA DE CARGA INSTALADA; PARA-BARRO DE BORRACHA; FAIXAS REFLEXIVAS E ESTRIBO TRASEIRO ANTIDERRAPANTE PARA 04 PESSOAS.	UNID	02	VOLKSWAGEN / VW 14190	R\$ 479.937,50	R\$ 959.875,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 959.875,00	